

Processo n.: @PCP 18/00400737

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Lairton Antônio Possamai

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ascurra

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 138/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Ascurra a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito, daquele município, Sr. Lairton Antônio Possamai.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Ascurra a adoção de providências visando à correção da deficiência apontada pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificada, e a prevenção de outra semelhante:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 (fls. 2 e 3 dos autos do Processo em Pauta).

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Ascurra a adoção de providências no sentido de que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos da saúde, e de educação, no que se refere ao atendimento em pré-escola avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

4. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, mais especificamente no que diz respeito às despesas com pessoal (inc. IX) e à aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB (inc. X).

5. Recomenda ao Município de Ascurra que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Dar ciência do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Ascurra.

7. Dar ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 646/2018** que o fundamenta, à Prefeitura Municipal de Ascurra.

Ata n.: 81/2018

Data da sessão n.: 21/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor (es) presente (s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC